



Apêndice do ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOI
Compra/Serviço/Obra:	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O ETP é o documento inicial da fase de planejamento que analisa minuciosamente a demanda específica, buscando identificar a melhor solução disponível no mercado para atendê-la, em conformidade com as normas e princípios da Administração Pública:
 - a) Garantir a viabilidade técnica da contratação e abordar a questão do impacto ambiental;
 - b) Identificar o interesse público em jogo e a solução mais adequada;
 - c) Fundamentar o projeto básico/termo de referência, que serão elaborados somente quando a contratação for viável.
- 1.2. Nos termos do próprio texto da IN n.º 58 de 2022, o ETP é dever **evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução a ser adotada dentre todas as opções possíveis** (art. 3º, inciso I). A partir da sua elaboração, deve ser possível avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
- 1.3. Assim, o ETP materializa a primeira etapa da **fase preparatória da contratação**, antecedendo o Termo de Referência (TR), o anteprojeto (adotado no caso de contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada), e o projeto básico ou o projeto executivo, a depender do caso.
- 1.4. A correta **elaboração do ETP** é essencial à elaboração de um bom TR (ou documento equivalente) e ao consequente prosseguimento da contratação pretendida. Com base nele, se buscará entender quais as necessidades do órgão administrativo (**análise interna**) para, posteriormente, buscar no mercado possíveis soluções para atendimento dessas demandas averiguadas (**análise externa**).
- 1.5. Ressalte-se que a **elaboração do ETP** de maneira errada ou insuficiente pode levar a licitações frustradas/fracassadas, falhas na estimativa de preços, contratações que não atendam plenamente à efetiva necessidade administrativa etc.
- 1.6. O objetivo principal deste ETP é analisar a viabilidade e os requisitos necessários para a execução do projeto e identificar a solução mais adequada para a execução de obras e serviços da construção de **20 (vinte) Unidades Habitacionais**, em favorecimento as famílias de baixa renda, em atendimento ao Programa Provisão de Unidades Habitacional - Minha Casa, Minha Vida – MCMV e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS SUB 50, conforme detalhado no **TP Nº 56000006298/2025** e **TC Nº 998112/2025/MCIDADES/CAIXA**, na forma estabelecida em Projeto Básico e elementos instrutores fornecidos, necessários e adequados à correta e completa execução;
- 1.7. Neste ETP, serão abordados diversos aspectos, tais como a avaliação do terreno existente, a análise estrutural, a definição dos materiais e técnicas construtivas mais adequados, bem como a estimativa de custos e o cronograma de execução.
- 1.8. Serão considerados também fatores ambientais e socioeconômicos, de segurança durante a execução das obras, a fim de minimizar os impactos negativos para a população e garantir a qualidade dos serviços realizados.
- 1.9. Espera-se que este documento forneça informações suficientes para embasar a elaboração de um projeto detalhado das obras e serviços da Construção de **20 (vinte) Unidades Habitacionais**, em favorecimento as famílias de baixa renda, em atendimento ao Programa Provisão de Unidades Habitacional - Minha Casa, Minha Vida – MCMV e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS SUB 50, conforme detalhado no **TP Nº 56000006298/2025** e **TC Nº 998112/2025/MCIDADES/CAIXA**, forma estabelecida em Projeto Básico e elementos instrutores fornecidos, servindo como referência para a tomada de decisões e planejamento das atividades necessárias, a fim de garantir um resultado final positivo e eficiente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DE MAJOR ISIDORO



- 1.10. Salienta-se que o ETP é apenas uma etapa inicial do processo, sendo necessário realizar outras análises e estudos complementares antes da execução efetiva das obras, como projetos executivos e a obtenção de recursos financeiros.
- 1.11. Portanto, a realização deste estudo técnico preliminar é de extrema importância para garantir a eficiência e a segurança do processo, contribuindo para o bem-estar social, a saúde pública, a economia e o desenvolvimento urbano sustentável.
- 1.12. Nesse contexto, a seguir será apresentado um **modelo de ETP** que pode balizar a elaboração do documento pela Administração Pública em geral.

2. ÁREA REQUISITANTE

Órgão/Entidade:	Secretário(a):
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI	Maria Lucia Ferro Coimbra
Setor.:	Integrante Técnico:
Engenharia - Orçamentos	Élton Amorim Romão
Engenharia - Fiscalização	Thiago Nogueira de Vasconcelos

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (NLL, ART. 18º, §1º, I)

- 3.1. O objetivo da licitação é a Contratação de Empresa de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de contratação de empresa de engenharia civil, para a construção de **20 (vinte) Unidades Habitacionais**, em favorecimento as famílias de baixa renda, em atendimento ao Programa Provisão de Unidades Habitacional - Minha Casa, Minha Vida – MCMV e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS SUB 50, conforme detalhado no **TP Nº 56000006298/2025** e **TC Nº 998112/2025/MCIDADES/CAIXA**, na forma estabelecida em Projeto Básico e elementos instrutores fornecidos, nos termos dos documentos da inicial e elementos instrutores fornecidos.
- 3.2. O Município de Major Izidoro, tem sua economia apoiada na agropecuária, e é considerada a capital da bacia leiteira, foi emancipado em 1949, localizado na região central-interiorana de Alagoas, na porção de transição entre o Sertão e o Agreste alagoano. Sua sede encontra-se aproximadamente nas coordenadas **9°31'55" S e 36°59'06" O**, a cerca de **200 metros de altitude**.
- 3.3. Pelas divisões regionais antigas do IBGE, o município integrava a **mesorregião do Sertão Alagoano** e a **microrregião de Batalha**. Na divisão regional vigente desde 2017, baseada em regiões geográficas imediatas e intermediárias, Major Izidoro está associado ao eixo regional de **Batalha–Arapiraca**, com relações administrativas e econômicas importantes com municípios do Sertão, do Agreste e do entorno de Palmeira dos Índios.
- 3.4. Embora não seja um grande centro urbano, Major Izidoro exerce funções de atendimento local para a população rural e para comunidades próximas. A sede municipal concentra: administração pública; comércio; escolas; serviços básicos de saúde; instituições financeiras e serviços de apoio; atividades ligadas ao abastecimento e à comercialização da produção rural.
- 3.5. De acordo com a descrição territorial divulgada pela Assembleia Legislativa de Alagoas, os municípios que fazem limite com Major Izidoro são: **Cacimbinhas; Dois Riachos; Olivença; Olho d'Água das Flores; Jacaré dos Homens; Batalha; Jaramataia; Arapiraca; Igaci**. A fonte estadual informa a lista acima e caracteriza Major Izidoro como município integrante do Sertão alagoano com: **território de aproximadamente 438 km²; população em torno de 17,7 mil habitantes segundo a referência do Censo 2022; densidade demográfica próxima de 17.700÷437,6, ou 40 habitantes/km²**. Há registros estaduais mais antigos que indicam área de **448,847 km²**. A diferença em relação à área aproximada de **437,6 km²** decorre de atualizações da malha territorial e dos critérios cartográficos utilizados em diferentes anos.
- 3.6. Considerando as características físicas e ambientais, Major Izidoro apresenta relevo predominantemente ondulado, com áreas de colinas e superfícies suavemente dissecadas. A altitude média da sede é indicada em torno de **200 metros**, embora o território municipal apresente variações altimétricas. O clima regional é **quente e semiárido ou subúmido seco**, com temperaturas elevadas durante grande parte do ano e chuvas irregulares. Major Izidoro está inserido no domínio regional da **Caatinga**, bioma caracterizado por vegetação adaptada à sazonalidade das chuvas e aos períodos de déficit hídrico. A cobertura vegetal inclui formações arbustivas e arbóreas de porte variável, com espécies resistentes à seca. A drenagem municipal é composta principalmente por cursos d'água de regime intermitente ou de vazão muito variável, característica dos ambientes semiáridos.

- 3.7. **O Censo Demográfico de 2022** é a referência mais importante para conhecer a estrutura populacional municipal. Ele permite analisar: população residente; distribuição por sexo; grupos de idade; situação urbana ou rural do domicílio; cor ou raça; alfabetização e escolaridade; características dos domicílios; acesso a saneamento e infraestrutura. Para Major Izidoro, os dados disponíveis indicam um município de pequeno porte populacional, com população distribuída entre a sede municipal e uma área rural ampla. Esse padrão é comum no interior de Alagoas e está relacionado à importância histórica da pecuária, da agricultura de base familiar e das atividades de comércio e serviços voltadas ao atendimento da população local e das comunidades rurais.
- 3.8. É importante não confundir os resultados do Censo com estimativas anuais: o Censo contabiliza diretamente a população residente na data de referência, enquanto as estimativas posteriores são produzidas pelo IBGE para fins estatísticos, administrativos e de repartição de receitas.
- 3.9. A necessidade da contratação está justificada na Construção de **20 (vinte) Unidades Habitacionais**, em favorecimento as famílias de baixa renda, em atendimento ao **Programa Provisão de Unidades Habitacional - Minha Casa, Minha Vida – MCMV** e o **Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS SUB 50**, conforme detalhado no **Termo de Proposta nº 56000006298/2025** e **Termo de Compromisso nº 998112/2025/MCIDADES/CAIXA**, na forma estabelecida em **PROJETO BÁSICO** e elementos instrutores fornecidos, considerando a necessidade de disponibilizar à população uma unidade de educação infantil moderna, segura, funcional e compatível com as normas técnicas e os padrões de qualidade exigidos para edificações públicas destinadas ao atendimento de crianças.
- 3.10. A solução proposta está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, representando a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por assegurar melhores condições de funcionamento da unidade escolar, maior durabilidade da infraestrutura e adequada aplicação dos recursos públicos.
- 3.11. A justificativa da contratação se dá, portanto, pela inexistência de estrutura própria da Administração Pública Municipal para a execução direta da obra, tanto em termos de corpo técnico quanto de maquinário e insumos. Assim, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica e operacional, mediante processo licitatório, garantindo a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.
- 3.12. A contratação também se justifica pela necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos por programas do governo federal, que impõe metas e cronogramas a serem rigorosamente seguidos para liberação de recursos e continuidade da política pública habitacional.
- 3.13. A execução da obra representa solução tecnicamente adequada para atender à crescente demanda por vagas na educação infantil, proporcionando infraestrutura compatível com as necessidades pedagógicas, administrativas e operacionais da rede municipal de ensino.
- 3.14. Afinal, trata-se de regime de contratação Indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, II)

- 4.1. A contratação ora proposta está plenamente alinhada aos planos estratégicos instituídos pelo Ente Público. Os projetos básicos bem como todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra foram desenvolvidos pelo setor técnico de engenharia da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI**, trazendo apoio ao **Poder Público** - nele compreendido os órgãos do Poder Executivo, no desempenho de suas funções. Nestes termos, é importante viabilizar que a contratação pretendida atenda às seguintes necessidades elencadas em tópicos anteriores, para as quais encontramos soluções adequadas.
- 4.2. A natureza complexa e diversificada dos serviços de engenharia, que incluem instalação e construção civil, demanda uma seleção rigorosa dos licitantes habilitados a executar tais serviços, posta a extensão técnica que será demandada a futura executora do contrato em apreço. A prévia verificação das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista dos participantes assegura que apenas empresas qualificadas e com capacidade técnica ampla comprovada participem da etapa subsequente de propostas de preço.



- 4.3. O Plano Estratégico da Administração pretende comunicar, de forma simples e direta, aos públicos interno e externo, os principais objetivos do órgão e suas respectivas metas e iniciativas estratégicas. Ele assegura à Administração, direção e continuidade administrativa, sem prejuízo da identificação das especificidades em prol de uma prestação dos serviços, sob a ótica administrativa cada vez mais ágil e efetiva.
- 4.4. Assim, a relação entre a demanda e/ou necessidade prevista e as quantidades de materiais e/ou serviços, objeto a ser contratado resultou no levantamento detalhado de quantidades definidas por projeto de execução, o que originou de fato os estimados completos dos quantitativos dos serviços e materiais a serem contratados.
- 4.5. Ademais, os projetos elaborados, bem como todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra foram desenvolvidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI do Município de Major Izidoro/AL.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, III)

5.1. São requisitos da contratação:

- 5.1.1 Órgão Contratante: **Prefeitura Municipal de Major Izidoro.**
- 5.1.2 Regime de execução: **o regime adotado será o de Empreitada Por Preço Global.**
- 5.1.3 Permissão de participação de consórcios: **Não;**
- 5.1.4 Permissão de participação de cooperativas: **Não;**
- 5.1.5 Permissão de participação de pessoas físicas: **Não;**
- 5.1.6 Permissão de participação de empresas estrangeiras: **Sim**
- 5.1.7 Subcontratação: **não será permitido subcontratação**
- 5.1.8 Modalidade de licitação: **Concorrência regrada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**
- 5.1.9 Forma: **Eletrônica** para maior abrangência e maior competitividade, estando em conformidade com o que rege § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.10 Procedimentos para Contratação: **Licitação.**
- 5.1.11 Critério de Julgamento: **Menor preço/Maior Desconto.**

5.1.12 INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO:

- 5.1.12.1 Homologada a licitação, a Administração deverá convocar o licitante vencedor para assinar o instrumento de contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 5.1.12.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, antes de findo o prazo e desde que o motivo seja aceito pela Administração.
- 5.1.12.3 Se o licitante vencedor se recusar a firmar o contrato, injustificadamente, perderá o direito à contratação, bem como a garantia de proposta e estará sujeito às penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.1.12.4 Neste caso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 5.1.12.5 Se nenhum dos remanescentes aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, a Administração os convocará, na ordem de classificação, para negociar melhores condições do que as originalmente ofertadas por eles. Mesmo que a oferta não seja tão vantajosa quanto a do primeiro colocado, ela poderá ser aceita, desde que não ultrapasse o orçamento estimado pela Administração, inclusive com eventual atualização nos termos do edital.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DE MAJOR ISIDORO



- 5.1.12.6 Os convocados que não aceitarem negociar suas propostas não estão sujeitos a penalidades, haja vista não serem obrigados, nesse caso, a ofertar melhores condições.
- 5.1.12.7 Se a negociação for frustrada, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições ofertadas por eles, sempre observado o valor atualizado do orçamento estimado da contratação nos termos do edital de licitação.
- 5.1.12.8 A recusa em contratar, neste caso, sujeitará o novo adjudicatário às mesmas penalidades aplicáveis ao licitante vencedor, tendo em vista que, dentro do prazo de validade da sua proposta, ele estará a ela vinculado.
- 5.1.12.9 Em todo caso, a Administração deverá avaliar a aceitabilidade da proposta do licitante remanescente e, se o processo de licitação tiver seguido a sequência padrão (julgamento antes da habilitação), deverão ser também avaliados os requisitos de habilitação, tendo em vista que, no procedimento padrão, somente são analisados os documentos de habilitação do primeiro colocado.
- 5.1.12.10 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 5.1.12.11 Se a contratação de remanescentes for frustrada, a Lei 14.133/2021, modificada pela Lei 14.770/2023, permite a utilização de eventuais saldos a liquidar, inscritos em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados, como disponibilidade efetiva para uma nova licitação. Essa utilização é condicionada à comprovação de vantagem para a administração pública e à manutenção do objeto originalmente programado.
- 5.1.12.12 Nas situações de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados, seguindo os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021. Ou seja, primeiramente, convocará os licitantes remanescentes para contratar nas mesmas condições da proposta vencedora reajustada nos termos do edital de licitação. Depois, tentará a negociação para obter melhores condições e, como última alternativa, contratará pelas condições ofertadas pelo remanescente.
- 5.1.12.13 A ordem de classificação no certame e o valor atualizado do orçamento estimado da contratação serão sempre observados, nos termos do edital. Todavia, esse procedimento não é obrigatório, podendo a Administração, se julgar conveniente, realizar nova licitação para contratar o remanescente do objeto.
- 5.1.12.14 Para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, a Lei 14.133/2021 também autoriza o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados.
- 5.1.12.15 O Instrumento de Contrato estará integralmente vinculado a este ETP, ao Termo de Referência e ao Edital e seus Anexos, em todas as suas cláusulas, e às propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e toda a legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- 5.1.12.16 O Instrumento de Contrato terá o prazo de vigência de **480 (quatrocentos e oitenta) dia(s)** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e estará integralmente condicionada às cláusulas do Termo de Referência, independentemente de sua transcrição.
- 5.1.12.17 O prazo de vigência do respectivo Instrumento de Contrato corresponde à soma do prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias** para execução das obras e/ou serviços; mais o Prazo de **30 (trinta) dias** contados da comunicação escrita do contratado, para o recebimento provisório das obras e/ou serviços; mais o Prazo de **90 (noventa) dias** contados do recebimento provisório, para o recebimento definitivo das obras e/ou serviços.

5.1.12.18 O Instrumento de Contrato poderá sofrer alterações e ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.13 NATUREZA DO OBJETO (OBRAS COMUNS):

5.1.13.1 O objeto da contratação tem natureza de obras, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

5.1.13.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço/menor desconto, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.13.3 Para a execução de obras, trata-se de contrato por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no projeto básico, posto que deve ser compatível com a complexidade do projeto, ainda, comportar os prazos de recebimento provisório e definitivo, de 30 e 90 dias sucessivos à conclusão de cada etapa da(s) obra(s)

5.1.13.4 Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.14 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:

5.1.14.1 Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021

Da Habilitação Econômica/Financeira

5.1.14.2 Considerando a natureza da contratação é imprescindível garantir que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com os riscos e obrigações decorrentes do contrato. A exigência de índices econômicos mínimos, bem como da apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e dos balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais, encontra respaldo no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: **“A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório...”**

5.1.14.3 Essa exigência se justifica pelos seguintes fatores:

I - Prevenção de Inadimplemento Contratual: A análise dos balanços e DRE permite avaliar a saúde financeira da empresa, sua lucratividade, liquidez e capacidade de investimento, reduzindo o risco de abandono ou paralisação da obra.

II - Transparência e Controle: A exigência de dois exercícios sociais permite verificar a consistência dos dados contábeis e evitar manipulações pontuais, como “maquiagens de balanço” que mascaram fragilidades financeiras.

III - Garantia de Sustentabilidade Econômica: A verificação de índices como liquidez geral, liquidez corrente e grau de endividamento assegura que a empresa possui estrutura para suportar os encargos contratuais sem comprometer sua operação.

IV - Conformidade Legal: A exigência está em consonância com a legislação vigente e com as boas práticas de auditoria e compliance, sendo adotada inclusive em contratos internacionais e por empresas privadas de grande porte.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DE MAJOR ISIDORO



5.1.14.4 A Fundamentação dos Requisitos da Contratação encontra-se detalhada em tópico específico do Termo de Referência.

5.1.14.5 Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021.

Da Habilitação Técnica:

5.1.14.6 A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo da construção civil, técnico-operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional, comprovadas por: certidão negativa do **FGTS**, certidão negativa da fazenda federal, certidão negativa da fazenda estadual, certidão negativa da fazenda municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**, atestado de visita técnica, fornecido pelo engenheiro civil do município (a visita deverá ser efetuado pelo engenheiro/arquiteto responsável pela construtora, munido de certidão de pessoa física e jurídica do **CREA/CAU**, bem como carteira de identificação profissional) ou apresentação de **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**, contrato social, cartão do CNPJ, certidão de registro profissional emitida pelo **CREA/CAU**, certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo **CREA/CAU**, que também comprove vínculo do profissional que confere responsabilidade técnica à empresa.

5.2. A contratação visa garantir a **Prefeitura Municipal de Major Izidoro** o pleno desenvolvimento de suas ações externas. Assim, a existência dessa contratação é manutenção direta da missão e da visão política e técnica para atuar na prestação de serviços públicos.

5.3. Considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada pressupõe em construção e por tratar-se de atividade não afeta à área de competência do órgão, tampouco ao plano de cargos de seus servidores, embora o empreendimento possa ser projetado por equipe terceirizada e aprovada pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI**, a obra deve ser executada de forma indireta, por empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, em que se atribui à empresa contratada, vencedora da licitação, contratar pessoal, adquirir o material e se permitido, subcontratar os demais serviços necessários à execução da obra, seguindo as especificações do projeto básico elaborados pela equipe técnica.

5.4. A fim de conferir maior agilidade e transparência ao certame, bem como ampliar a concorrência, apesar de vigentes as modalidades licitatórias, para esse certame a escolha do vencedor é o que tiver menor preço, que considera o menor dispêndio para a administração pública, atendendo os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

5.5. Quanto à Mão de Obra Empregada

5.5.1. Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico, toda obra demanda, inicialmente, a **participação** de engenheiros e/ou arquitetos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico. Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.

5.6. Quanto aos Materiais Necessários

5.6.1. Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos básicos anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DE MAJOR ISIDORO



- 5.7. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
- 5.8. Entende-se imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço, entre a vencedora desta licitação e o município, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos das leis, decretos, portarias e demais normativos vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual, garantir o objeto e desconfigurar qualquer tipo de subordinação entre o Município e os trabalhadores da futura contratada, pois o que se objetiva no caso em tela é a contratação da empresa, sob regime de empreitada, para a realização de toda a obra, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, IV)

Item	Especificação	Catser/Catmat	Un. Medida	Quantidade
1	Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais, em favorecimento as famílias de baixa renda, em atendimento ao Programa Provisão de Unidades Habitacional - Minha Casa, Minha Vida – MCMV e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS SUB 50, conforme detalhado no TP Nº 56000006298/2025 e TC Nº 998112/2025/MCIDADES/CAIXA , na forma estabelecida em Projeto Básico e elementos instrutores fornecidos	5622 Obras Civas Públicas (Construção)	Unidade	1

- 6.1. Por se tratar de serviços de uma obra de engenharia, as estimativas das quantidades foram baseadas nos dados da memória de cálculo, onde registramos as quantidades estimadas e consideradas suficientes para atender o objeto proposto, devendo a tender a tabela a cima.
- 6.2. Os itens e quantidades das planilhas orçamentárias foram baseados no projeto a ser executado, pela equipe técnica de engenharia da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOI**, onde constataram a necessidade de construção de **20 UNIDADES HABITACIONAIS - MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS SUB 50**, atendendo a demanda do Município de Major Izidoro/AL.
- 6.3. No caso de haver itens sem preços definidos nas tabelas oficiais será efetivada pesquisa mercadológica, para verificar e identificar os produtos disponíveis no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, será montadas Composições Especiais, de tal forma que se possibilite alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.
- 6.4. Os serviços relacionados na planilha de quantidades e preços serão executados em consonância às Normas Técnicas vigentes para o tipo de serviço a que se destinam.

7. ESTIMATIVA DE VALOR E LEVANTAMENTO DE MERCADO (NLL, ART. 18º, §1º, V)

- 7.1. Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente os ambientes produtivos que gozam os diversos setores de atuação deste Município que estão alinhadas aos princípios e regras que regem a Administração.
- 7.2. Tendo-se em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens a Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.
- 7.3. O levantamento de mercado foi definido em planilhas estimativas unitárias das tabelas **SINAPI 09/2025 ALAGOAS - COM DESONERAÇÃO**, contidas nos Anexos.
- 7.4. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas **SINAPI**, substitui a pesquisa de preços de mercado, conforme “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de públicas – TCU”, suprimindo e discriminando os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE MAJOR ISIDORO



Alternativa 1 - Execução pelo próprio Município

Considerando a complexidade e particularidades de execução de uma obra e considerando que a **Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL** não possui estrutura técnico-profissional e infraestrutura física própria necessárias à execução de todos os serviços atinentes a realização das referidas atividades; torna-se inviável a execução do objeto pela própria Administração.

Alternativa 2 – Concorrência:

O objeto pretendido, **CONSTRUÇÃO**, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de licitação pela modalidade de Concorrência por menor preço por empreitada global, com base no art. 28, inciso II da Lei 14.133/2021.

- 7.5. Assim, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, concluímos que a contratação por esta modalidade licitatória é a melhor alternativa para a contratação dos serviços em tela.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, VI)

Item	Especificação	Catser/Catmat	Un. Medida	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais, em favorecimento as famílias de baixa renda, em atendimento ao Programa Provisão de Unidades Habitacional - Minha Casa, Minha Vida – MCMV e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS SUB 50, conforme detalhado no TP N° 56000006298/2025 e TC N° 998112/2025/MCIDADES/CAIXA , na forma estabelecida em Projeto Básico e elementos instrutores fornecidos	5622 Obras Cívicas Públicas (Construção)	Unidade	1	R\$ 2.910.701,91	R\$ 2.910.701,91

- 8.1. Valor estimado para esta contratação é de: **R\$ 2.910.701,91 (dois milhões, novecentos e dez mil, setecentos e um reais e noventa e um centavos)**, sendo vinculado às planilhas estimativas unitárias das tabelas **SINAPI**.
- 8.2. Entretanto, como foi realizado com base apenas nos quantitativos do projeto de arquitetura padrão disponibilizado pela **PREFEITURA**, sem levar em conta os serviços de urbanização, infraestrutura externa, fechamentos do terreno, paisagismo, movimento de terra e fundações; suspeitou-se que o referido valor poderia apresentar um grau elevado de disparidade em relação ao preço global da contratação dos serviços alcançado por meio de um orçamento analítico (padrão TCU), podendo-se, inclusive, ser causa de inviabilidade econômica para a execução indireta dos serviços.
- 8.3. Nessa linha, resta concluir que será mais eficiente, em respeito ao interesse público que, após a realização do projeto básico de implantação e projeto básico de fundações, elaborar um orçamento analítico dos serviços, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro nessa fase inicial de planejamento, através de planilha orçamentária estimada com os itens, os quantitativos e os valores para execução da obra, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo.
- 8.4. Dessa forma, depreende ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta do serviço.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO (NLL, ART. 18º, §1º, VII)

- 9.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nas peças técnicas anexas ao projeto básico, abrange a execução de obras e serviços de Contratação de Empresa de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços de contratação de empresa de engenharia civil, para a construção de **20 (vinte) Unidades Habitacionais**, em favorecimento as famílias de baixa renda, em atendimento ao Programa Provisão de Unidades Habitacional - Minha Casa, Minha Vida – MCMV e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS SUB 50, conforme detalhado no **TP N° 56000006298/2025** e **TC N° 998112/2025/MCIDADES/CAIXA**, na forma estabelecida em Projeto Básico e elementos instrutores fornecidos, com fornecimento de mão de obra capacitada e material de primeira qualidade.
- 9.2. Neste tópico urge a importância ressaltar 4 conceitos básicos, extraídos do Artigo 6º, inciso XXI da Lei 14.133/2021, apresentados a seguir:

I - serviço de engenharia: “toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados”;



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE MAJOR ISIDORO



II - serviço comum de engenharia: “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”;

III - serviço especial de engenharia: “aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso”;

IV - obra: “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”;

9.3. Dito isto, verifica-se a partir dos conceitos apresentados, que o objeto se refere a execução de obras e serviços de engenharia, pertencente ao subgrupo de obras comuns de engenharia.

9.4. A Contratação de Empresa de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços da construção de **20 (vinte) Unidades Habitacionais**, em favorecimento as famílias de baixa renda, em atendimento ao Programa Provisão de Unidades Habitacional - Minha Casa, Minha Vida – MCMV e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS SUB 50, conforme detalhado no **TP Nº 56000006298/2025** e **TC Nº 998112/2025/MCIDADES/CAIXA**, na forma estabelecida em Projeto Básico e elementos instrutores fornecidos, encontra-se delimitada neste ETP a partir dos seguintes requisitos:

I - A definição da metodologia executiva será adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes e subsidiariamente, conforme as recomendações dos fabricantes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no memorial descritivo elaborado pela equipe técnica. Ademais, os serviços a serem contratados, deverão ser elaborados com base nas diretrizes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**, nos planos específicos dos órgãos municipais, assegurando sua viabilidade técnica e a avaliação dos custos das obras.

II – A definição do prazo de execução da obra estima-se que o prazo de execução seja de **360 (trezentos e sessenta) dias**.

III – A definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos serão obtidos por meio do levantamento de dados contidos no projeto básico de urbanismo, com vistas às necessidades dos serviços a serem executados.

IV - A possibilidade de proporcionar, a contratada se possível, meios de utilização da infraestrutura de material e mão de obra existentes no município, de modo a promover o incremento na economia local;

9.5. De acordo com a solução escolhida, a construtora deverá ter a atividade econômica compatível com o objeto da licitação, precisa apresentar os profissionais e suas respectivas NR (Normas Regulamentadoras) e ter registro junto ao CREA ou CAU.

9.6. Esclarecendo somente a elaboração de projeto básico fica a cargo dos engenheiros da Administração pública.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, VIII)

10.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.2. Para esta contratação o não parcelamento da solução da contratação é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da execução do objeto, haja vista que o gerenciamento e compatibilização dos andamento dos serviços permanecem o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece, também, um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade do contrato e garantia dos resultados em uma só pessoa.



- 10.3. Ressalta-se que em contratações com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa do objeto implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e na final de entrega dos serviços. Pelas razões expostas, justificamos a impossibilidade do parcelamento do objeto, visto que é uma edificação que contém especificações e elementos que não podem ser divididos, isso poderia causar interferência na qualidade da edificação. E, pelo fato de os serviços serem dependentes entre si, tornar-se-ia inviável a desmobilização e nova mobilização para continuação da execução do serviço.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (NLL, ART. 18º, §1º, IX)

- 11.1. A Contratação de Empresa de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços da construção de **20 (vinte) Unidades Habitacionais**, em favorecimento as famílias de baixa renda, em atendimento ao Programa Provisão de Unidades Habitacional - Minha Casa, Minha Vida – MCMV e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS SUB 50, conforme detalhado no **TP Nº 56000006298/2025** e **TC Nº 998112/2025/MCIDADES/CAIXA**, na forma estabelecida em Projeto Básico e elementos instrutores fornecidos, necessários e adequados à correta e completa execução, sob anexos.
- 11.2. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, tipo menor preço/menor desconto, cujo regime de execução será o da “**empreitada por preço global**” e o contrato que vier a ser firmado terá o prazo de execução de **480 (quatrocentos e oitenta) dias** e de **360 (trezentos e sessenta) dias** da vigência de contrato, contados a partir da data de sua assinatura.
- 11.3. Orienta-se que o prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao de execução dos serviços para:
- 11.3.1. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- 11.3.2. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- 11.3.3. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.
- 11.4. Orienta-se também pela adoção da “**empreitada por preço global**”, sendo a remuneração conforme as medições executadas, à medida em que são concluídas previamente definidas conforme o cronograma físico-financeiro.
- 11.5. Os resultados pretendidos com a presente contratação incluem:
- 11.5.1. **Em relação à eficácia:** atendimento aos alunos garantindo o acesso à educação de qualidade para todas as crianças e jovens da comunidade matriculados, sendo fundamental para os alunos garantirem o acesso à educação de qualidade para todas as crianças e jovens da comunidade.
- 11.5.2. **Quanto à eficiência:** assegurar a contratação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;
- 11.6. A Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação.
- 11.7. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (NLL, ART. 18º, §1º, X)

- 12.1. Existem vários aspectos relevantes a serem considerados durante o processo de construção. Alguns dos principais são:
- 12.1.1. **Avaliação das condições existentes:** Antes de iniciar a construção, é essencial realizar uma avaliação detalhada das condições do terreno. Isso pode ser feito por meio de inspeções visuais, levantamentos topográficos, entre outros métodos.



12.1.2. **Técnicas de execução:** Existem diferentes técnicas de execução disponíveis para a construção do equipamento público. A escolha da técnica mais adequada dependerá de dos objetivos específicos do projeto.

12.2. Demais providências para eventuais adequações e proteções prediais (canteiro, isolamento de áreas) serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.

12.3. Para os serviços realizados pela empresa contratada, em que pese a responsabilidade pela a execução ser desta, deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar a execução do serviço.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (NLL, ART. 18º, §1º, XI)

13.1. A execução do objeto não prevê contratações correlatas ou dependentes, por se tratar de área nova sem edificações no local.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (NLL, ART. 18º, §1º, XII)

14.1. A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada deve estar presente desde os projetos básico e executivo até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que a tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que: observe os requisitos de acessibilidade e inclusão instituídos pelo **Decreto nº 6.949/2009**, pela Lei Brasileira de Inclusão (**Lei nº 13.146/2021**) e Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência; priorize-se o conforto térmico-acústico da edificação, aumentando sua utilidade e eficiência energética; e adote-se medidas para a minimizar a geração de resíduos, prevendo ainda a destinação ambiental adequada dos rejeitos inevitavelmente gerados, a exemplo das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na **Lei nº 12.305, de 2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos, **Resolução nº 307, de 05/07 /2002**, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – **CONAMA**, e **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010**, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados), deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações), deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

e) em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

14.2. Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

15. MATRIZ DE RISCO

15.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no quadro abaixo:

MATRIZ DE RISCO:*15.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:*

Tipo de risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Varição excessiva dos custos dos materiais utilizados para execução da obra	Alteração dos preços em razão de políticas fiscais ou tributárias aplicadas pelo Estado	Impossibilidade de execução da obra pelo aumento excessivo do custo dos materiais	Reequilíbrio econômico-financeiro	Contratante
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior	Impossibilidade de continuidade na execução da obra	Reequilíbrio econômico-financeiro	Contratante

15.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

Tipo de risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Roubos ou furtos na obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais	Aumento dos custos e do prazo de conclusão da obra	Planejamento interno da empresa	Contratada
Incapacidade de gerenciamento de obras e serviços concomitantes	Falta de mão de obra para cumprimento dos prazos do contrato	Aumento do prazo para conclusão da obra	Gerenciamento de pessoas eficiente pela empresa e contratação de mão de obra em quantidade suficiente	Contratada
Atraso no repasse dos recursos decorrentes de convênio com outros entes públicos	Atraso do repasse dos recursos inicialmente firmados para pagamento da contratada para parcelas de medição	Ausência de correção monetária/inflação do período da medição até o pagamento.	Provocação do ente que firmou o convênio com a Administração para verificação acerca do motivo do atraso do repasse	Contratada

15.1.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADO:

Tipo de risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Projeto final	Quantidade e qualidade insuficientes ou inadequadas dos itens de serviços previstos na planilha de estimativa de custos para realização da obra.	Necessidade de aditivo de adequação de planilha com possibilidade de aumento de custo previsto.	A administração juntamente com a contratada deverá elaborar uma planilha de custos para oficialização de um termo aditivo ao contrato.	Contratante / Contratada
Alteração de projeto	Alteração do projeto e/ou especificações, no decorrer da elaboração do projeto executivo e/ou por opção da Contratada, inclusive metodologia executiva (no caso de alteração de traçado ou projeto, por opção da Contratada). Alteração do projeto e/ou especificações, por solicitação da Contratada.	Necessidade de aditivo de adequação de planilha com possibilidade de aumento de custo previsto.	Remuneração do serviço alterado por meio de termo aditivo específico, previamente aprovado pelo município. Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente aprovada pelo município, e o resultado técnico e econômico anteriormente proposto for atingido integralmente. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao projeto de engenharia, deve ser comunicada à fiscalização e ser objeto de consulta ao autor/responsável técnico (profissional e/ou empresa de projeto), mediante formalização acompanhada da identificação de evidências.	Contratante / Contratada



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DE MAJOR ISIDORO



Atraso no cronograma.	Ocorrência de eventos que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem custos, incluindo eventos climáticos, sem excluir demais eventos	Aumento de custo devido ao aumento de prazo e à necessidade de adequação de planilha com inclusão de serviços extras ou aumento de quantitativos.	Aplicação de solução de engenharia e possibilidade de elaboração de aditivo de adequação de planilha e/ou acréscimo de valor.	Contratante / Contratada
Atraso no início das obras	Não obtenção das licenças, inclusive de canteiros, jazidas e bota-fora. Necessidade de complementação de estudos ambientais.	Aumento de custo por atraso do cronograma.	A administração e contratada deverão obter as licenças ambientais pertinentes antes do início das obras. A Contratada deverá manter disponível apenas a estrutura necessária à realização dos serviços efetivamente liberados	Contratante / Contratada

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (NLL, ART. 18º, §1º, XIII)

- 16.1. Diante do exposto, conclui-se que é imprescindível a realização de licitação para a contratação do objeto em tela. A realização de licitação possibilita a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Por meio da competição entre fornecedores, busca-se garantir a economicidade na aplicação dos recursos destinados à infraestrutura, maximizando o resultado obtido com os investimentos realizados.
- 16.2. Assim, pode-se afirmar que tal oferta pública contribui para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos e, que a contratação pretendida mostra-se viável tecnicamente e necessária.
- 16.3. Este ETP está de acordo com a legislação vigente;
- 16.4. Assim sendo, diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 17.1 Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para o procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:
- 17.3.1. Aumento do Poder de Barganha;
- 17.3.2. Obtenção de Economias de Escala; e,
- 17.3.3. Redução dos Custos de Transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado.
- 17.2 Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas três perspectivas supracitadas do objeto em tela.
- 17.3 Em relação ao aumento de poder de barganha, como há garantia de redução de custos de transação e potencial para ganhos de escala, reforça-se a possibilidade de concretização dessa variável.
- 17.4 Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a **CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS - MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS SUB 50** é uma obra de extrema relevância social para a comunidade, mostra-se plenamente viável e necessária diante do crescimento populacional e da demanda por moradia digna, segura e adequada às condições socioeconômicas da população.
- 17.5 Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez que não se vislumbram grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação.



- 17.6 Observada uma aderência completa do objeto aos três critérios de avaliação, conclui-se que esta é viável, oportuna e conveniente para a administração. Assim, **DECLARAMOS**, com base no estudo realizado, que a Contratação de Empresa de Engenharia Civil, para a execução de obras e serviços da construção de **20 (vinte) Unidades Habitacionais**, em favorecimento as famílias de baixa renda, em atendimento ao Programa Provisão de Unidades Habitacional - Minha Casa, Minha Vida – MCMV e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS SUB 50, conforme detalhado no **TP N° 56000006298/2025** e **TC N° 998112/2025/MCIDADES/CAIXA**, na forma estabelecida em Projeto Básico e elementos instrutores fornecidos, visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021, garantindo a estas demandas a oferta para atender as necessidades do **MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO**.

18. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

- 18.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida, a contratação através de licitação pela modalidade concorrência eletrônica, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, para atender às demandas e com ganhos em eficiência e economicidade.
- 18.1. É uma obra de extrema relevância social para a comunidade, mostra-se plenamente viável e necessária diante do crescimento populacional adequada às condições socioeconômicas da população, especialmente voltados aos estudantes de famílias de baixa e média renda, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a melhoria da qualidade de vida.
- 18.2. Os serviços se darão em conformidade com os memoriais descritivos e projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço unitário.
- 18.3. Dessa forma, com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI**, junto a Prefeitura.

Área Requisitante:

.....
MARIA LÚCIA FERRO COIMBRA

Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura – SMOI

Área Técnica:

.....
ÉLITON AMORIM ROMÃO

Responsável Técnico/RT - Orçamentos
Engenheiro Civil - CREA/AL N° 219459053

.....
THIAGO NOGUEIRA DE VASCONCELOS

Responsável Técnico/RT - Fiscal
Engenheiro Civil - CREA/RN N° 0218362781